

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO
DE PONTO DE RETOMA EM COMERCIANTES E DISTRIBUIDORES**

Entre:

1.ª **Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.**, com sede na Rua Padre Américo, n.º 19, letra D, Escritório D, 1600-548 Lisboa, com o capital social de 60.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505772213, neste ato representada por Eurico da Costa Cordeiro, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada por “Ecopilhas”;

2.ª. **[Denominação completa do Comerciante ou Distribuidor]**, com sede em [●], com o número fiscal [●], neste ato representada por _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente”;

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabeleceu o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, foi alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho e 173/2015, de 25 de agosto;
2. A partir de 1 de janeiro de 2018, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (adiante, “DL 152-D/2017”), que veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a gestão de determinados fluxos específicos de resíduos, entre os quais se encontra o fluxo específico de resíduos de pilhas e acumuladores, revogando o citado Decreto-Lei n.º 6/2009;
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do DL 152-D/2017, todos os intervenientes no ciclo de vida das pilhas e acumuladores, desde a sua conceção, fabrico, distribuição, comercialização e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, são corresponsáveis pela sua gestão, devendo contribuir, na medida da respetiva intervenção e responsabilidade, para o funcionamento dos sistemas de gestão legalmente previstos;
4. Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 72.º do DL 152-D/2017, os utilizadores finais estão obrigados a proceder à entrega dos resíduos de baterias e acumuladores portáteis que detenham, sem quaisquer encargos, em pontos de recolha seletiva destinados para o efeito;
5. Por sua vez, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º do DL 152-D/2017, os Comerciantes de pilhas e acumuladores portáteis estão obrigados a aceitar a devolução dos respetivos resíduos, independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para os utilizadores finais e sem que estes tenham de adquirir novas pilhas ou acumuladores;
6. Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 73.º do DL 152-D/2017, os utilizadores finais particulares procedem ao encaminhamento dos resíduos de baterias e acumuladores industriais que detenham, sem quaisquer encargos, em pontos de recolha seletiva destinados para o efeito;
7. Por seu turno, nos termos do n.º 10 do artigo 13.º do DL 152-D/2017, os Comerciantes de pilhas e acumuladores industriais estão obrigados a aceitar a devolução dos respetivos resíduos pelos utilizadores finais particulares, independentemente da sua composição química, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova bateria ou acumulador;
8. Por Despacho n.º 11275-B/2017, do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 245, de 22 de dezembro de 2017, foi atribuída uma nova licença à Ecopilhas para exercer a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, incluindo aquelas que possam ser utilizadas em equipamentos elétricos e eletrónicos e/ou em quaisquer outros equipamentos ou aparelhos, válida de 01.01.2018 até 31.12.2021;
9. Nos termos da licença que lhe foi concedida, uma das atribuições da Ecopilhas consiste na estruturação de uma rede de pontos de retoma e de recolha seletiva de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e industriais;
10. O Segundo Contraente exerce atividades que lhe conferem a qualidade de Comerciante e/ou Distribuidor de pilhas e acumuladores portáteis e/ou de pilhas e acumuladores industriais;
11. O Segundo Contraente pretende constituir-se como ponto de retoma de resíduos de pilhas e acumuladores **portáteis e/ou industriais**, integrado no sistema de gestão gerido pela Ecopilhas;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração para Instalação de Ponto de Retoma, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

**Cláusula Segunda
(Objecto)**

1. Pelo presente Protocolo, o Segundo Contraente compromete-se a colaborar na recolha seletiva de resíduos de pilhas e acumuladores (de ora em diante abreviadamente designada por “Recolha”) fomentada pela Ecopilhas, designadamente através da colocação, nas respetivas instalações, de um ou mais recipientes específicos para a Recolha de resíduos de pilhas e acumuladores **portáteis e/ou industriais**, bem como de materiais de sensibilização e comunicação, visando informar os cidadãos da correta utilização daqueles e da importância do seu contributo na recolha destes resíduos.
2. Os recipientes para a Recolha e os materiais de sensibilização e comunicação serão disponibilizados pela Ecopilhas, nos termos do presente Protocolo e ao abrigo das respetivas atribuições enquanto entidade gestora.
3. O Segundo Contraente autoriza desde já a Ecopilhas a divulgar perante terceiros a sua adesão ao seu sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Contraente)**

1. O Segundo Contraente obriga-se a:
 - (i) proceder à Recolha nos “Locais de Retoma” indicados no Anexo I, utilizando os materiais fornecidos pela Ecopilhas para o efeito;
 - (ii) tratando-se de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, fazer uma boa armazenagem e gestão dos resíduos em causa, assegurando que não são colocados outros resíduos para além daqueles a que os recipientes fornecidos pela Ecopilhas se destinam;
 - (iii) tratando-se de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, fazer uma boa armazenagem e gestão dos resíduos em causa, comprometendo-se a não os acondicionar senão nos recipientes especificamente fornecidos pela Ecopilhas para tanto, os quais deverão ser estanques e com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, mais se comprometendo a armazenar os referidos resíduos com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima;
 - (iv) colocar os recipientes referidos na alínea (ii) e (iii), antecedentes longe de material inflamável, em local seco, fresco e arejado, respeitando as indicações de montagem dos mesmos;
 - (v) comunicar à Ecopilhas, através do ‘sítio’ da Ecopilhas na Internet, situado em <http://ecopilhas.clientes.eurotux.com> ou via fax, as necessidades de recolha ou substituição do(s) recipiente(s) para a Recolha, sempre que se tenham atingido pelo menos 100 quilogramas de resíduos de pilhas e acumuladores (equivalente a 5 pilhões do tipo G);
 - (vi) quando se trate de recolha de pilhas ou acumuladores industriais, a comunicação referida na alínea (v) antecedente deve incluir a caracterização detalhada dos resíduos em causa, de modo a habilitar a Ecopilhas a organizar os meios necessários à recolha, podendo a Ecopilhas solicitar novos elementos de informação sobre os resíduos e devendo o Segundo Contraente fornecê-los com a maior brevidade possível;
 - (vii) colocar os resíduos de pilhas e acumuladores devidamente acondicionados e em local de fácil acesso para os serviços de transporte da Ecopilhas procederem à respetiva recolha.
2. Atenta a qualidade de Comerciante do Segundo Contraente, este obriga-se ainda, em especial, a:
 - (i) aceitar a devolução dos resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para os utilizadores finais e sem que estes tenham de adquirir novas pilhas ou acumuladores;
 - (ii) aceitar a devolução dos resíduos de baterias e acumuladores industriais pelos utilizadores finais particulares, independentemente da sua composição química, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova bateria ou acumulador;
 - (iii) colocar os recipientes para a Recolha, bem como de materiais de sensibilização e comunicação fornecidos pela Ecopilhas, em local bem identificado e acessível das respetivas instalações.

**Cláusula Quarta
(Obrigações da Ecopilhas)**

1. De acordo com a "Previsão do Volume de Pilhas a Recolher" e com os "Locais de Retoma" indicados pelo Segundo Contraente no Anexo I, a Ecopilhas obriga-se a fornecer gratuitamente ao Segundo Contraente o material necessário e adequado à Recolha de resíduos de pilhas e acumuladores solicitadas pelo Segundo Contraente.
2. A Ecopilhas obriga-se ainda a fornecer gratuitamente ao Segundo Contraente materiais de sensibilização e comunicação, visando informar os cidadãos da correta utilização daqueles e da importância do seu contributo na recolha destes resíduos.
3. A Ecopilhas envidará os seus melhores esforços no sentido de proceder às recolhas solicitadas pelo Segundo Contraente, num prazo de 15 dias a contar da comunicação referida na alínea (v) do n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Protocolo, ou da comunicação de todos os elementos necessários à completa caracterização dos resíduos, conforme estipulado na alínea (vi) do n.º 1 da mesma Cláusula Terceira, consoante o aplicável.

**Cláusula Quinta
(Contrapartidas Financeiras)**

Não serão devidas quaisquer contrapartidas financeiras por qualquer uma das Partes no âmbito do presente Protocolo.

**Cláusula Sexta
(Duração)**

1. O presente Protocolo entra em vigor em 1 de Julho de 2018 e é válido por um período de um ano.
2. O presente Protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo do período de vigência em curso.
3. A vigência do presente Protocolo fica condicionada à vigência da licença prevista no Considerando 8 *supra*. No caso de deixar de se verificar esta condição, o presente Protocolo cessará com efeitos imediatos.
4. O presente Protocolo caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença da Ecopilhas.

**Cláusula Sétima
(Resolução do Protocolo)**

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Protocolo confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

**Cláusula Oitava
(Disposições Diversas)**

1. O presente Protocolo substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores, com o mesmo objeto, celebrados entre as partes.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Protocolo não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Protocolo não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Protocolo, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

**Cláusula Nona
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

O presente Protocolo e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, (..) de (..) de (..)

Pela Ecopilhas,

(Eurico Cordeiro)

Pelo Segundo Contraente,

(.....)

Anexo I

1 - Identificação da Empresa

1.1. - Designação social

1.2. - Morada

1.3. - N.º de Contribuinte: _____

1.4. - Pessoa de Contacto com a Ecopilhas _____

1.4.1 - Telefone: _____

1.4.2 - Fax: _____

1.4.3 - E-mail: _____

2 - Previsão do Volume de pilhas a Recolher ·

2.1. Quantidade: _____ kgs

2.2. Período estimado para a recolha: _____

3 - Locais de Recolha

3.1. - Morada

3.2. - Pessoa de Contacto com a Ecopilhas _____

3.3.1. - Telefone: _____

3.3.2. - Fax: _____

3.3.3. - E-mail: _____

3.4. Pretende envio de suporte para o pilhão? Sim Não

· Preenchimento Opcional

D- PAP+PAI